

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

GESTÃO CINEGÉTICA EM ZONAS DE CAÇA MUNICIPAL

N.º 02 / Acção 132 / 2009

GESTÃO MULTIFUNCIONAL

(Portaria n.º 821/2008, de 8 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção 1.3.2 "Gestão Multifuncional", a apresentação de pedidos de apoio processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar

- a) Diversificar as actividades nas explorações florestais, promovendo a utilização e valorização económica de recursos associados à floresta e aos espaços florestais;
- b) Desenvolver a produção de bens e serviços proporcionados pelos ecossistemas florestais, maximizando as suas funções protectoras e sociais;
- c) Promover a valorização de recursos endógenos e a sustentabilidade dos territórios rurais.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

Pode ser concedido, no âmbito do presente concurso, apoio a investimentos que digam respeito a gestão cinegética em zonas de caça municipal.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 19 de Junho de 2009 e o dia 30 de Setembro de 2009.

4

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 5 Milhões de Euros.

6. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por Beneficiário

Não é definido um número máximo de pedidos de apoio apresentados por Beneficiário no âmbito do presente concurso.

7. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO)

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da VGO.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula¹:

VE – Valia Estratégica, que valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, bem como benefícios ambientais gerados

A pontuação resulta da soma ponderada das seguintes parcelas:

em que:

PER = Prioridades Estratégicas Regionais, definidas pelos Planos Regionais de Ordenamento Florestal;

VA = Valia Ambiental.

PER - Prioridades Estratégicas Regionais

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da contribuição das operações para os objectivos e classificação funcional do espaço estabelecidos nas sub-regiões homogéneas dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, da seguinte forma:

- Operações de investimento incidentes em espaços em que silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores são 1.º e 2.ª função = 20 pontos;
- Operações de investimento incidentes em espaços em que silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores são 3.ª função = 10 pontos;
- Outras operações = 0 pontos.

VA - Valia Ambiental

A valia ambiental valoriza os benefícios ambientais dos investimentos. A pontuação é de 0 ou 20 em função da observação de um dos seguintes aspectos:

A operação incide em áreas submetidas ao regime florestal ou classificadas;

¹ Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

 A operação incide em áreas que contenham refúgios de caça ou outras formas permanentes de ordenamento das espécies cinegéticas conducentes a restrições do acto de caça.

VB - Valia do Beneficiário

A pontuação, numa escala de 0 a 20, é atribuída da seguinte forma:

- O beneficiário tem experiência na actividade igual ou superior a 5 anos = 20 pontos;
- O beneficiário tem experiência na actividade entre 1 e 5 anos = 10 pontos;
- Outros beneficiários = 0 pontos.

Os Pedidos de apoio são hierarquizados em função da VGO até ao limite da dotação orçamental estabelecida no Concurso, privilegiando em caso de empate os que primeiro tenham sido apresentados.

9. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso são os constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 821/2008, de 8 de Agosto.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

São as constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 821/2008, de 8 de Agosto.

11. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 30 de Setembro de 2009.

12. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 9 de Junho de 2009

O Gestor do PRODER

Carlos Guerra

JAIME DE ESUS LOPES SILVA MINISTRO DA AGRICULTURA; DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 9 de Junho de 2009